



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 23/2021 - ORÇAMENTO DEMOCRATICO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Rua: João Pessoa, nº. 121, centro, São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 23, de 30 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO (ODM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 48, §1º, I, e no art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A participação popular na elaboração e execução do orçamento do Município de São João do Cariri/PB, ocorrerá por intermédio do Orçamento Democrático, instituído e regulado neste Decreto.

Art. 2º O Orçamento Democrático Municipal (ODM) é um instrumento de democracia participativa, por meio do qual os cidadãos do município de São João do Cariri são convidados a participar das decisões do governo sobre a aplicação do dinheiro público em suas obras e serviços.

Parágrafo único. Por meio do ODM, o governo consulta a população sobre as suas demandas prioritárias e o que incluir na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º São princípios do Orçamento Democrático do Município de São João do Cariri:

I – a participação popular, fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;

II – a transparência administrativa, em decorrência da utilização de mecanismos de elaboração direta da população sobre as matérias orçamentárias;

III – a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos, no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – **INVESTIMENTO:** a criação de novas estruturas no Município, resultante da execução de obras públicas, como a construção, ampliação e reforma de escolas, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, unidades de segurança, pavimentação de ruas e outros bens públicos;

II – **SERVIÇO:** atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública, destinada a satisfazer, de modo permanente, contínuo e geral, às necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração;

Art. 5º O Orçamento Democrático Municipal é organizado com a seguinte estrutura:

I – Coordenação Geral do ODM;

II – Coordenações setoriais para mobilização da população, acolhimento das demandas, realização de audiência pública e reuniões de avaliação e acompanhamento junto às secretarias das demandas prioritizadas nas comunidades.

Art. 6º A Coordenação do ODM será vinculada ao Gabinete do Prefeito e planejará, junto com as coordenações setoriais, as atividades do ODM.

Art. 7º É de responsabilidade da Gestão Municipal assegurar o apoio técnico-operacional necessário à consecução dos princípios do ODM.

Art. 8º As discussões e deliberações no âmbito do ODM terão o apoio das Secretarias Municipais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico e operacional.

Parágrafo único. Cada uma das Secretarias Municipais poderá designar servidores, contados da publicação deste Decreto, para o desempenho de trabalhos a cargo da comissão, sempre que forem convocados.

Art. 9 - Compete à coordenação:

I – Viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular;

II – Definir, junto ao prefeito municipal, o calendário de realização do ciclo do Orçamento Democrático Municipal;

III – Tornar público o Orçamento Democrático e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários; e

IV – Coordenar anualmente a atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do ODM, incluindo a realização de seminários e eventos de capacitação dos participantes;

Art. 10 - O Ciclo do Orçamento Democrático é constituído pelas seguintes etapas:

I – **Divulgação** - a apresentação do programa do Orçamento Democrático e da metodologia de participação;

II – **Participação popular** – apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de formulários simplificados e padronizados e ou programas/softwarees onde serão apresentadas, pelos cidadãos, as prioridades de investimentos e serviços públicos para as suas comunidades;

III – **Análise dos resultados** – organização e elaboração dos resultados da aplicação dos questionários realizados na comunidade rural e urbana do município, a ser encaminhado pela coordenação do Orçamento Democrático ao Prefeito;

IV – **Plenária para apresentação dos resultados** – após a análise das propostas recebidas, elas serão sistematizadas e divulgadas as prioridades definidas pela população durante a aplicação de formulários padronizados, cuja apresentação será feita pelo prefeito municipal;

V – **Encaminhamento da peça orçamentária à Câmara Municipal** contendo as demandas prioritizadas pela população durante a consulta popular;

VI – Acompanhamento da execução das prioridades inseridas na **peça orçamentária**;

VII – Avaliação do Ciclo do ODM.

Art. 12. Terá direito a opinar, dar sugestão, sugerir como demandas das comunidades, todo cidadão que reúna as seguintes condições:

I – tenha idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

II – morar nas comunidades pertencentes a região onde está sendo realizada a consulta popular;

Art. 13. Os cidadãos de cada comunidade/região do município poderão escolher, livremente, 01 (uma) demanda (serviço ou obra) prioritária para atender as necessidades de sua comunidade.

Art. 14. As propostas priorizadas pela população serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para a execução orçamentária.

Art. 15. O processo de acolhimento das demandas apontadas pela população, bem como, sistematização e apresentação acontecerão conforme calendário definido e divulgado pela Gestão Municipal.

Art. 16. A equipe de Coordenação do Orçamento Democrático, que será composta por Coordenadoria Geral, Coordenador Adjunto e Coordenadoria de Planejamento Estratégico, será formada por meio de Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – PB, aos 30 de agosto de 2021.

JOSE HELDER

TRAJANO DE

QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.09.09 08:40:07 -03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20210909084544 - Data/Hora Publicação: 09/09/2021 08:46:33



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**